

DADOS DO EDITAL		
I. Regência legal da Licitação:		
- Lei Federal n.º 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da LIMPEC – RILC: https://www.camacari.ba.gov.br/wp-content/uploads/2025/09/diario-2713-2o-caderno.certificado.pdf - Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7.903 de 06 de Julho de 2023; - Lei Federal nº 14.442/2022 – Lei que dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado; - Lei Complementar n.º 123/06 e alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14; Demais normas regulamentares aplicáveis.		
II. Repartição interessada:		
LIMPEC – LIMPEZA PUBLICA DE CAMAÇARI		
III. Modalidade:	IV. Número de Ordem:	
PREGÃO ELETRÔNICO:	001/2026	
PROCESSO ADM:	0027/2026	
V. Objeto da licitação:		
Contratação de empresa especializada nos serviços de: Gerenciamento, Emissão, Distribuição e Fornecimento, de Vale Refeição e Alimentação, na modalidade eletrônica, através de CARTÃO MAGNÉTICO equipado com chip de segurança , contemplando carga e recarga de valor de face na modalidade on line, através de CELULAR por meio de QR CODE, para atender às necessidades da LIMPEC.		
VI. Critério de Julgamento:	VII. Modo de Disputa:	VIII. Forma de Fornecimento:
Menor Taxa / LOTE ÚNICO	Aberto	Parcelado
IX. Prazos:		
Vigência do Contrato:	O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.	
Execução:	O prazo de Execução do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir a partir da Ordem de Serviço.	
Condições de Pagamento:	O pagamento será realizado mediante empenho, em até 30 (trinta) contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura, expedida na forma da legislação em vigor, devidamente atestada pelo órgão solicitante, correspondente aos serviços efetivamente fornecidos. A Nota Fiscal /Fatura só deverá ser emitida após aprovação da Medição pela Fiscalização da Contratante e apresentada com a aprovação da regularidade com as obrigações trabalhistas e previdenciárias.	
Prazo de Início e Conclusão dos Serviços:	Os Serviços deverão ser executados em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou Documento Equivalente.	
X. Local, data e horário para início da sessão pública da licitação:		
Plataforma/Sítio Eletrônico:	https://bll.org.br/ BLL COMPRAS	
<ul style="list-style-type: none"> • INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 25/05/2026 às 08h00min. • FIM DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/06/2026 às 08h30min. • INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 10/06/2026 às 09h30min O fornecedor deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.		
XI. Local, Horário e Responsável pelos Esclarecimentos sobre este Edital:		
Pregoeiro(a): Antônio Sergio Moura de Sousa Portaria de nomeação: 008/2026	Horário de atendimento: Segunda a Sexta das 8h às 16h Endereços e telefones de contato estão dispostos no rodapé	
XII. OBSERVAÇÕES:		
OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS MENSAGENS REFERENTES A ESTA LICITAÇÃO (AVISOS, RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS, ETC.) NO PORTAL DE LICITAÇÕES INFORMADO NO CAMPO X DESTES PREAMBULO, SENDO EXCLUSIVOS RESPONSÁVEIS PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO PORTAL. OS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES OBRIGATORIAMENTE DEVEM SER ENVIADOS A(O) PREGOEIRO(A), PELA PLATAFORMA CITADA ACIMA, DENTRO DO PRAZO PREVISTO NESTE EDITAL.		

EDITAL**LIMPEC LIMPEZA PÚBLICA DE CAMAÇARI - BAHIA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**

(Processo Administrativo nº 027/2026)

Torna-se público que a **LIMPEC – LIMPEZA PÚBLICA DE CAMAÇARI**, por meio da Comissão de Contratação, conforme Portaria nº 008 de 27 de fevereiro de 2026, sediada na Rua Princesa Isabel, s/n, Parque Nascente do Rio Capivara, Camaçari-Bahia, realizará licitação, contratação de serviço, na **modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, nos termos do § 2º, **art. 51 da Lei Federal nº 13.303/2016**; e **subsidiariamente, Lei Federal nº 14.133/21, Decreto nº 7.903/23 e RILC da LIMPEC**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços que compreendem o Gerenciamento, Emissão, Distribuição e Fornecimento, de Vale Refeição e Alimentação, na modalidade eletrônica, através de **CARTÃO MAGNÉTICO equipado com chip de segurança**, contemplando carga e recarga de valor de face na modalidade on line, através de **CELULAR** por meio de QR CODE, para atender às necessidades específicas da LIMPEC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 2 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O valor total estimado previsto para aquisição dos produtos e serviços é de aproximadamente **R\$ 1.449.286,44** (Um milhão, quatrocentos e quarenta e nove mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) incluindo a taxa de administração, conforme estimativa constante do Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

1.4. A presente licitação tem como critério de julgamento a apresentação de **MENOR PREÇO – MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, em consonância com a legislação do preâmbulo deste Edital, sendo vedada a apresentação de taxa negativa, nos termos da **Lei Federal nº 14.442/2022**

2.1 DO CREDENCIAMENTO

2.1.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações junto à plataforma indicada no campo X - Dados do Edital.

2.1.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto à plataforma indicada no campo X - Dados do Edital.

2.1.3 Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.1.4 É de exclusiva responsabilidade dos usuários o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à plataforma indicada no campo X - Dados do Edital, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.1.5 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em

responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.1.6 A comprovação de que trata o subitem 5.23, quanto à condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), será realizada quando da entrega dos documentos de habilitação, pela licitante detentora do melhor lance ou proposta, através de um desses documentos:

- a) Contrato Social, registrado na Junta Comercial, constando a condição de ME ou EPP;
- b) Certidão de optante pelo SIMPLES emitido pela Receita Federal;
- c) Certidão simplificada em nome da licitante, expedida pela Junta Comercial do Estado;
- d) Declaração do próprio licitante, atestando, sob as penas da lei, o seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. **(ANEXO III)**.

2.1.7 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.1.8 Quaisquer informações e esclarecimentos sobre o sistema indicado no campo X - Dados do Edital devem ser obtidos, exclusivamente, junto a PLATAFORMA.

2.2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de **Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras BLL** (<https://bll.org.br/>).

2.2.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.2.6 Não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital, TR e demais anexo(s);
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da

licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme previsto nos art. 37 e 38 da Lei nº 13.303, de 2016 e § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3 Empresas reunidas em consórcio poderão participar do certame desde que estejam constituída especificamente para executar o objeto desta licitação, devendo ser observadas as seguintes regras:

- a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21);
- b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21);
- c) Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21);
- d) Impedimento da empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21);
- e) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21);
- f) O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea “a” deste item 2.6 (art. 15, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21);
- g) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato (art. 15, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21).

2.4 O impedimento de que trata o item 3.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **6.1 e 6.1.1** deste Edital.
- 3.4** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.4.3** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.4.4** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6.1** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito se o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 TAXA DE SERVIÇO - ADMINISTRAÇÃO

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta com taxa negativa.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 4.8.1** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8.2** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 4.8.3** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.1 do TR.
- 4.9** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do **art. 71, inciso IX, da Constituição**; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item
- 5.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que **cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5 (meio)**.
- 5.9** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10** procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício

da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração estimada de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema

eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, **no sítio eletrônico utilizado para divulgação**.

5.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem **naquele intervalo de 5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se **encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1 Havendo eventual **empate real entre propostas e sem a possibilidade de novos lances (taxa zero)**, os critérios de desempate serão aqueles previstos no artigo **55 da Lei das Estatais n.º 13.303/2016**.

5.21.2 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.3 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.4 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.5 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.6 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.7 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21.8 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.21.9 DA FASE DE JULGAMENTO

5.21.10 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.21.11 SICAF;

5.21.12 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.21.13 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.21.14 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.22 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.22.1 A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.22.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.22.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.23 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 3.6 deste edital.

5.24 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.24.1 contiver vícios insanáveis;

5.24.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.24.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.24.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.24.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.25 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.25.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada se houver necessidade de realizar diligência pelo pregoeiro, e caso ocorra a diligência que comprove:

5.25.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.25.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.26 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.27 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.28 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

5.28.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.28.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.29 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.30 **Caso o Termo de Referência nº 021/26 exija a apresentação de amostra**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6 DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos **previstos no Termo de Referência – TR nº 0021/2026**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**.

6.1.1 A documentação exigida **para fins de habilitação** jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo **registro cadastral no SICAF**, e os demais documentos exigidos encaminhados pelo sistema.

6.1.2 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada.

6.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão também ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão da Prefeitura Municipal de Camaçari, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.6 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.7 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.8 A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

6.8.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.9 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se

tornem desatualizados.

6.10 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.11 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.11.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam **contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, **contado da solicitação do pregoeiro**.

6.12 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

6.12.1 Os documentos relativos à regularidade ou capacidade técnica que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.12.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

6.13 Após a entrega dos **documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

6.13.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto neste edital.

6.16 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.17 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7 DOS RECURSOS

7.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

7.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

7.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

7.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no próprio sítio eletrônico, podendo ser encaminhado através de e-mail.

8 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.1.2 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.3 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.4 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

8.1.5 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

8.1.9 fraudar a licitação;

8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.11 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.12 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.13 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.14 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.1.15 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando. (Rol Exemplificativo)

8.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 8.2.1** advertência;
- 8.2.2** multa;
- 8.2.3** impedimento de licitar e contratar e
- 8.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 8.3.2** as peculiaridades do caso concreto
- 8.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 8.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 8.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1 Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.4.2 Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 9.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade

para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados **por forma eletrônica portal BLL Compras** <https://bll.org.br/> e encaminhar a cópia do pedido através do email cpl@limpec.com.br.

9.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

10.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

10.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

10.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

10.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

10.10 O Edital e seus anexos podem ser acessados, na íntegra, através do endereço eletrônico <https://compras.camacari.ba.gov.br/> e BLL Compras site <https://bll.org.br/>.

10.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ✓ ANEXO I - Termo de Referência
- ✓ ANEXO II – Modelo Padrão da **Proposta de Preço**
- ✓ ANEXO III – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

- ✓ ANEXO IV – Declaração Unificada
- ✓ ANEXO V – Ordem de Serviço
- ✓ ANEXO VI – Minuta de Contrato

Camaçari, ...22 de maio de 2026

Antonio Sergio Moura de Sousa
Pregoeiro

TERMO DE REFERÊNCIA Nº .0021/2026**ANEXO I - TR****PREGÃO ELETRÔNICO 001/2026****1. OBJETO:**

O presente termo de referência tem por objeto à contratação de empresa especializada nos Serviços de: Gerenciamento, Emissão, Distribuição e Fornecimento, de Vale Refeição e Alimentação, na modalidade eletrônica, através de CARTÃO MAGNÉTICO equipado com chip de segurança, contemplando carga e recarga de valor de face na modalidade on line, através de CELULAR por meio de QR CODE para atender às necessidades da LIMPEC para uso exclusivo dos servidores.

1.1. MODALIDADES DO BENEFÍCIO:

O benefício será disponibilizado nas seguintes modalidades:

- a) Vale-Refeição: em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado ou não com chip de segurança, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurante, lanchonete, padaria ou similar);
- b) Vale-Alimentação: em meio eletrônico, cartão magnético equipado com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios);
- c) O beneficiário poderá optar por receber apenas uma ou as duas modalidades do benefício, assim como poderá especificar qual a proporção de cada uma das modalidades;

2. JUSTIFICATIVA:

Atender a legislação trabalhista, com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321/1976) e com as disposições expressas em convenção coletiva aplicável aos empregados da LIMPEC.

3. BENEFICIÁRIOS PREVISTOS E CUSTO TOTAL ESTIMADO:

VALOR BASE DOS PREÇOS E QUANTIDADES						
ITEM	DESCRIÇÃO	PUBLICO ALVO	QUANT	VALOR DA RECARGA	RECARGA MENSAL	RECARGA ANUAL
01	CARTÃO MAGNÉTICO	SERVIDORES	103	R\$ 988,26	R\$ 101.790,78	R\$ 1.221.489,36
02	CARTÃO MAGNÉTICO	ESTAGIÁRIOS	30	R\$ 489,13	R\$ 14.673,90	R\$ 176.086,80
VALOR GLOBAL						R\$ 1.397.576,16

3.1. A quantidade de beneficiários, o valor mensal do benefício, o valor total mensal estimado e o valor total anual estimado poderão sofrer variação ao longo da vigência do contrato, em função das necessidades da LIMPEC, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.

3.2. Ajustes e correções no valor unitário dos benefícios serão modificados através termo aditivo obedecendo ao limites previstos em lei e normas vigentes ;

4. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A Taxa de Administração máxima amissível para esta licitação é de **3,70 % (três vírgula setenta por cento)**, em conformidade com pesquisa de mercado realizada pelo RH - Recursos Humanos da LIMPEC, anexa ao processo.

PERCENTUAL E VALOR MÉDIO PARA A CONTRATAÇÃO		
DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
CARTÕES MAGNÉTICOS E VOUCHERS A CONTRATAR	R\$ 116.464,68	R\$ 1.397.576,16
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÉDIA 3,70%	R\$ 4.309,19	R\$ 51.710,28
VALOR GLOBAL COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		R\$ 1.449.286,44

4.2. As licitantes não poderão ofertar **Taxa de Administração em percentual negativo**, sendo permitidos apenas valores com duas casas decimais (**exemplo: 0,00%**).

4. PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo para prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido no art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e a critério da LIMPEC.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 06.28 – LIMPEZA PÚBLICA DE CAMAÇARI.

Ação: 2007 – GESTÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO E ENCARGOS GERAIS.

Natureza da Despesa: 33.90.46.00 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

Fonte de Recurso: 0100000 – RECURSO ORDINÁRIO.

Fonte de Recurso: 0150000 – RECURSOS NÃO VINCULAÇÃO DE IMPOSTOS.

6. CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DE CARTÕES E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

6.1. Os cartões deverão ser fornecidos com senha individual, nominais aos beneficiários que a LIMPEC indicar para crédito dos benefícios de assistência alimentar e débitos conforme utilização em estabelecimentos conveniados;

6.2. Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, opção do benefício, valor de carga, local de entrega dos cartões), bem como quaisquer informações necessárias para emissão do(s) cartão(ões), serão carregados para o sistema informatizado da contratada, sem interferência da LIMPEC, sendo a única obrigação deste a de enviar as informações em arquivo .txt ou .xls cujo leiaute deverá ser fornecido pela contratada;

6.3. A primeira emissão de cartões será feita no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pela LIMPEC;

6.4. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela LIMPEC, diretamente no site da contratada ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da contratada, de forma automática, permanecendo à disposição da LIMPEC para consultas e/ou alterações;

6.5. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a LIMPEC ou para os beneficiários;

6.6. Fornecimento de segunda via dos cartões em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão;

6.7. Será admitida a cobrança de taxa para reemissão de cartão, no valor máximo de R\$ 11,00 (onze reais) por cartão ao beneficiário;

6.8. A contratada deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões;

6.9. A contratada obrigará-se a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

6.10. A validade do cartão será de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de emissão;

6.11. A entrega de cartões deverá ocorrer no RH – Recursos Humanos da sede da LIMPEC no seguinte endereço: Rua Princesa Isabel Km 2, loteamento Espaço Alpha, bairro Parque Nascente do rio Capivara Camaçari-BA, CEP 42801-109.

7. SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS:

7.1. A contratada deverá possuir sistema informatizado acessível a LIMPEC e aos beneficiários através da Internet e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

FUNCIONALIDADES DISPONÍVEIS A LIMPEC:

- a) Inclusão / exclusão/ consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);
- b) Alteração de cadastro da empresa;
- c) Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos: Nome, CPF, Tipo e valor do benefício, Numero do cartão, Endereço de entrega do cartão;
- d) Solicitação de cartões;
- e) Bloqueio de cartões;
- f) Solicitação de reemissão de cartão;
- g) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou .xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação/refeição) e local para entrega do cartão;
- h) Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico e em determinado valor;
- i) Exclusão e alteração de benefício;
- j) Acompanhamento do status das solicitações;
- k) Reversão de créditos, sendo possibilitado a LIMPEC efetuar o estorno de valores já creditados;
- l) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

FUNCIONALIDADES DISPONÍVEIS AOS BENEFICIÁRIOS:

- a) Alteração de senha;
- b) Bloqueio de cartão;
- c) Solicitação de reemissão de cartão;
- d) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- e) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

7.2. A disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação pela LIMPEC;

7.3. Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados;

7.4. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício;

7.5. A contratada deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato;

7.6. Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da LIMPEC, seja por pedido individual ou carga por arquivo;

7.7. Os créditos nos cartões ficarão disponíveis para utilização pelo período mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua disponibilização ou utilização, o que ocorrer por último, não havendo o bloqueio do cartão;

7.8. A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período mínimo de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização, não havendo o bloqueio do cartão.

8. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE:

8.1. A contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas, via telefone com discagem direta gratuita, para bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo;

8.2. Para atendimento do disposto no item 8.1, a identificação do beneficiário junto ao Serviço de Atendimento ao Cliente deverá ser efetuada mediante fornecimento do número do cartão ou do CPF do beneficiário, sem a necessidade de informar quaisquer dados relativos à LIMPEC ou à CONTRATADA.

9. NA PROPOSTA DE PREÇOS SERÁ CONSIDERADA OBRIGATORIAMENTE:

- Preço em percentual, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
- Indicação **em percentual de desconto**, incidente sobre o valor da mensal a taxa de administração do Vale Refeição, fornecidos a cada mês;
- Será permitido o uso de índice de **desconto igual ou superior a 0% (zero por cento)**, devendo o percentual ser expresso com 02 (duas) casas decimais após a vírgula; sendo que o **desconto negativo não será permitido**.

10. REDE CREDENCIADA:

A licitante deverá conter uma rede de estabelecimentos credenciados no Estado da Bahia, devendo, obrigatoriamente, comprovar mediante relatório, que já mantém rede credenciada nas regiões abaixo citadas e, caso não tenha, credenciar em até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato, comprovando mediante relatório de credenciamento.

- 1) SALVADOR
- 2) LAURO DE FREITAS
- 3) FEIRA DE SANTANA
- 4) CAMAÇARI
- 5) SIMÕES FILHO
- 6) DIAS D'ÁVILA
- 7) MATA DE SÃO JOÃO

9.1. Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e a queda do padrão do serviço, sob pena da aplicação de penalidade administrativa, inclusive rescisão que cabendo à CONTRATADA fornecer relação de estabelecimentos conveniados, sempre que solicitada pela LIMPEC.

9.2. A CONTRATADA deverá permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, conforme solicitação pela LIMPEC.

11. DA HABILITAÇÃO (EMPRESA LICITANTE)

11.1 Sendo aceitável a proposta de menor preço, será analisada em seguida a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

11.2 Após a solicitação encaminhada pelo(a) Pregoeiro(a), o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá apresentar pelo sítio eletrônico indicado no campo X - Dados do Edital, no **prazo máximo de 02 (duas) horas** e nos termos deste Edital, a documentação relacionada neste capítulo, para fins de habilitação.

11.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial,

todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 11.7 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao Certidão Negativa de Débitos (CND) e Certidão de Regularidade Fiscal com o FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.8 No julgamento da habilitação, poderá ser sanado erros ou falhas consideradas formais e ou materiais, com o objetivo de obtenção da proposta mais vantajosa para administração mediante despacho fundamentado e acessível a todos, atribuindo-lhe eficácia para fins de habilitação.
- 11.9 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.
- 11.10 As Certidões deverão ter a validade relativa à data de sua apresentação, sob pena de inabilitação.
- 11.11 Os documentos de enquadramento (se for o caso) e de habilitação, relacionados nos itens e subitens desta TR que fazem parte do Edital, serão verificados por meio dos documentos anexados à plataforma de compras eletrônicas.
- 11.12 Caso ocorra algum impedimento de ordem técnica, devidamente comprovado, que impeça que sejam anexados os documentos mencionados no subitem anterior, o(a) pregoeira poderá autorizar o envio do mesmo para o endereço de e-mail constante no edital, sendo que tais documentos devem atender às exigências deste capítulo.
- 11.13 A apresentação dos documentos dar-se-á, preferencialmente, por meio do anexo de um único arquivo, no formato **PDF/*OCR PESQUISÁVEL**, contendo todos os documentos de forma compilada, organizados na ordem sequencial solicitada nesta TR e Edital de licitação, a fim de agilizar a análise.
- 11.14 Para habilitação da empresa licitante será exigida a seguinte documentação
- 11.15 **Habilitação jurídica:**
- 11.15.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- 11.15.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 11.15.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 11.15.4 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 11.16 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**
- 11.16.1 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à **Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.16.2 Prova de regularidade com **a Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante.

- 11.16.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de **Certificado de Regularidade de Situação/CRF**.
- 11.16.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de **certidão negativa ou positiva com efeito de negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação atualizada pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- 11.16.5 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 11.16.6 A verificação pelo Órgão responsável ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 11.17 **Qualificação Econômico-Financeira.**
- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis, acompanhados de cópia do Termo de Abertura e Encerramento extraídos do livro diário, do último exercício social, já exigível, registrado na Junta Comercial da sede da licitante, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração, apresentados na forma da Lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta, vedada a substituição por balancetes e balanços provisórios.
- a.1) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação no Diário Oficial, ou Jornal de Grande Circulação, ou cópia registrada/autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, de:
- 1) balanço patrimonial;
 - 2) demonstração do resultado do exercício;
 - 3) demonstração do fluxo de caixa;
 - 4) demonstração das mutações do patrimônio líquido;
 - 5) notas explicativas do balanço.
- a.2) Para Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA), através de fotocópia de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
- a.3) Para as sociedades simples Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua Caso a Sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as Sociedades Empresárias inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da Sede ou Domicílio da Licitante;
- a.4) Para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:
- 1) termo de autenticação com a identificação do autenticador;
 - 2) balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
 - 3) termo de abertura e encerramento.
- a.5) As Sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano de existência deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do contador devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional e autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante:

- 1) balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;
- 2) balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

b) A comprovação da boa situação financeira da empresa será aferida por uma das formas a seguir (b.1):

- b.1) Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento), sobre o valor global do lote, comprovado através do último Balanço Patrimonial já exigível.
- c) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- d) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa ou de sociedade simples.

11.18 Qualificação Técnica

11.18.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação; comprovação esta que será atendida por atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Caso referidos atestados não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (ais).

a.1) Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade responsável pelo contrato e identificação do cargo do signatário.

a.2) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentados(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter o objeto, atividades desenvolvidas e períodos da contratação;

a.3) Não serão aceitos atestados emitidos por empresa grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.

a.4) A licitante poderá apresentar quantos atestados forem necessários para a comprovação da exigência;

11.18.2 A comprovação de capacidade técnica estará sujeita à confirmação da veracidade de suas informações por meio de possíveis diligências, conforme prescreve o art. 63, I, II e III da Lei n. 14.133/2021

11.19 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por **90 (noventa) dias**, contados de sua expedição.

11.20 O(a) Pregoeiro(a) se reserva o direito de promover quaisquer diligências que se façam necessárias a fim de verificar a veracidade e a precisão das informações fornecidas.

11.21 **Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.**

11.22 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido nesta TR e Edital.

11.23 Os documentos exigidos na licitação referentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social, Trabalhista e Qualificação Econômica e Financeira poderão ser substituídos pelo registro no **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF)**, desde que apresentado dentro do prazo de validade, sendo necessário que os mesmos se encontrem listados no CRC, caso contrário, o licitante fica obrigado a apresentá-los.

11.24 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixados no TR e Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.25 A regularidade dos documentos exigidos no item 11 desta TR será confirmada a autenticidade por meio de

consulta “on-line”.

- 11.26 A licitante que deixar de atender às condições de habilitação contidas neste edital, apresentar documento(s) incompleto(s), ilegível(is), com borrões, rasuras, entrelinhas, ou, ainda, com seus prazos de validade vencidos será inabilitada. Salvo o tratamento diferenciado às Micro e Pequenas **Empresas no tratamento diferenciado da Lei Complementar 123/2006** e alterações posteriores, nas restrições relativas às certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
- 11.27 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

12. GARANTIA:

A licitante vencedora prestará garantia contratual de 3% (três por cento) sobre o Valor Total Anual CONTRATADO, na modalidade que vier a escolher dentre as previstas no art. 98, da Lei nº 14.133/2021. Essa garantia será devolvida a CONTRATADA, após o cumprimento integral das obrigações contratuais

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

Prestar informações ao setor responsável, por telefone, pessoalmente ou por escrito, durante todo o expediente, quando solicitado;

Arcar com todas as despesas referentes a pessoal, treinamento e orientação ao usuário, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, além de eventuais indenizações civis em decorrência deste Contrato, bem como aquelas incidentes sobre transporte;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação de serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do presente contrato, atendendo ao estabelecido no art. 125, da Lei Federal 14.133/2021;

Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições e qualificação exigida na licitação;

Manter atualizadas as informações sobre a rede credenciada, comunicando periodicamente a LIMPEC, as novas inclusões e/ou exclusões;

Reembolsar pontualmente, as redes credenciadas das vendas de seus produtos e apresentar a CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias após o pagamento a comprovação de repasse;

Manter na rede credenciada uma identificação padronizada visível e de fácil localização, alusiva à adesão ao Sistema de cartões eletrônicos para a venda de Alimentação e refeição;

Providenciar a imediata correção de possíveis deficiências, apontadas pela LIMPEC no que se refere à prestação dos serviços pela rede credenciada;

Providenciar a imediata substituição de cartões que comprovadamente, forem perdidos ou danificados;

Disponibilizar para a LIMPEC a relação atualizada da rede credenciada com respectivos endereços;

Disponibilizar processo de consolidação dos dados e emissão de relatórios pela Internet, na frequência e quando da necessidade da LIMPEC e unidades vinculadas.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Proceder à fiscalização da execução deste Contrato, através de sua Unidade competente, não eximindo esta ação qualquer responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento dos seus encargos;

Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao

cumprimento deste Contrato;

Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

Exercer a fiscalização da execução do objeto através do RH – Recursos Humanos da LIMPEC, na forma prevista nos artigos 78 e 79 do Decreto Municipal nº 7.903/2023 e pela Lei Federal nº 14.133/2021;

Inspecionar o objeto do presente instrumento, notificando a empresa quando não atenderem às especificações constantes no presente termo;

Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto deste certame.

15. PAGAMENTO:

O pagamento dos produtos, bem como a taxa de administração, será efetuado mensalmente, de acordo com o cronograma de pagamento da LIMPEC em até **30 (trinta) dias**, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo RH – Recursos Humanos da LIMPEC, observando as exigências tributárias, devendo constar o número do contrato e o período de execução;

As Notas Fiscais/Faturas não aprovadas pela LIMPEC serão devolvidas à CONTRATADA, para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição. O prazo para o pagamento estabelecido será contado a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para a LIMPEC.

O pagamento será depositado no Banco, Agência e Conta Corrente indicados pela CONTRATADA.

Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá comprovar sua adimplência com as seguintes certidões:

- ✓ Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- ✓ Regularidade fiscal perante a Previdência Social – INSS;
- ✓ Regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia - FGTS;
- ✓ Regularização fiscal perante Fazenda Estadual;
- ✓ Regularização fiscal perante Fazenda Municipal;
- ✓ Regularidade perante a Justiça Trabalhista.

ANEXO II
 (Modelo)

MODELO - PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº: 001/2026
 Processo Administrativo nº: 027/2026
 Tipo: Menor Taxa de Administração

A firma (razão social....., inscrita no CNPJ/MF sob n.º, instalada na,
 (endereço completo), município de, no Estado do,

OBJETO: Execução de serviços de: Gerenciamento, Emissão, Distribuição e Fornecimento, de Vale Refeição e Alimentação, na modalidade eletrônica, através de CARTÃO MAGNÉTICO equipado com chip de segurança, contemplando carga e recarga de valor de face na modalidade on line, através de CELULAR por meio de QR CODE, para atender às necessidades da LIMPEC

Apresentamos a nossa proposta de preços para fornecimento de vales Alimentação e refeição, conforme descrição abaixo:

PLANILHA DE PREÇOS					
ITEN	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE FUNCIONÁRIOS	VALOR DA RECARGA (R\$)	RECARGA MENSAL (R\$)	RECARGA ANUAL (R\$)
01	CARTÃO MAGNÉTICO, Tipo Refeição (quantidade 103 cartões)	103	R\$ 988,26	R\$ 101.790,78	R\$ 1.221.489,36
	CARTÃO MAGNÉTICO, Tipo Alimentação (quantidade 103 cartões)				
02	CARTÃO MAGNÉTICO, Tipo Refeição (quantidade 30 cartões)	30 (Estagiários)	R\$ 489,13	R\$ 14.673,90	R\$ 176.086,80
VALOR TOTAL					R\$ 1.397.576,16
VALOR GLOBAL ANUAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					R\$
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO(%)					%

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

_____ de _____ de 2026

 Assinatura representante legal /Carimbo do CNPJ

ANEXO III

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Papel Timbrado da Empresa)

Pregão Eletrônico nº: 001/2026
Processo Administrativo nº: 027/2026
Tipo: Menor Taxa de Administração

OBJETO: Execução de serviços de: Gerenciamento, Emissão, Distribuição e Fornecimento, de Vale Refeição e Alimentação, na modalidade eletrônica, através de CARTÃO MAGNÉTICO equipado com chip de segurança, contemplando carga e recarga de valor de face na modalidade on line, através de CELULAR por meio de QR CODE, para atender às necessidades da LIMPEC

DECLARO, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa

.....

(Razão Social), inscrita no CNPJ-MF sob o nº é Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.06 e alterações posteriores, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência a que faz jus, no procedimento licitatório em epígrafe, realizado pela LIMPEC – LIMPEZA PÚBLICA DE CAMAÇARI.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante

Nome representante legal
CPF-MF:
Cargo:

ANEXO IV
(Modelo)

DECLARAÇÃO ÚNIFICADA

OBJETO: Execução de serviços de: Gerenciamento, Emissão, Distribuição e Fornecimento, de Vale Refeição e Alimentação, na modalidade eletrônica, através de CARTÃO MAGNÉTICO equipado com chip de segurança, contemplando carga e recarga de valor de face na modalidade on line, através de CELULAR por meio de QR CODE, para atender às necessidades da LIMPEC

Pregão Eletrônico nº: 001/2026
Processo Administrativo nº: 027/2026
Tipo: Menor Taxa de Administração (%)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1. Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
2. Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
3. Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
4. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município de Camaçari, através desta empresa pública, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura de todos atos deste processo e gistro de Preços/Contrato.
5. Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado a LIMPEC, ou mesmo, ao Prefeito, Vice- Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem comotambém não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município e/ou LIMPEC.
6. Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
7. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
8. Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9. Declaramos que a empresa **atende a todos os requisitos de habilitação e qualificação deste certame**, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
10. Nomeamos e constituímos o senhor(a), portador(a) do CPF/MF sob n.º, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos.

Local,.....de 2026 _____

Assinatura do Representante Legal
/ Nome do Responsável
RG CPF:

ANEXO V
(Modelo)

ORDEM DE SERVIÇO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 027/2026

TIPO: MENOR TAXA ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: Execução de serviços de: Gerenciamento, Emissão, Distribuição e Fornecimento, de Vale Refeição e Alimentação, na modalidade eletrônica, através de CARTÃO MAGNÉTICO equipado com chip de segurança, contemplando carga e recarga de valor de face na modalidade on line, através de CELULAR por meio de QR CODE, para atender às necessidades da LIMPEC

O gestor do Contrato nº/2026, da LIMPEC - LIMPEZA PÚBLICA DE CAMAÇARI, Sr., no uso de suas atribuições legais, determina que os serviços objeto do contrato em epígrafe, contratados em XX.XX.XX, tenham início na presente data.

Cubatão, ____ de _____ de 2026.

LIMPEC - LIMPEZA PÚBLICA DE CAMAÇARI

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO Nº 00.../2026

Contrato de fornecimento de bens que entre si celebram a
LIMPEC – LIMPEZA PÚBLICA DE CAMAÇARI e a
 empresa

A **LIMPEC – Limpeza Pública de Camaçari**, pessoa jurídica de direito privado, do gênero para-estatal, criada pela Lei Municipal n.º 078/78, com sede à Rua Princesa Isabel s/n, km 02, Loteamento Espaço Alpha, Parque Nascente do Rio Capivara, Camaçari – BA CEP: 42 801-109, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 14.671.671/0001-99, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, e por outro diretor por ele designado, doravante designada **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede, e-mail:, telefone: **(XX) XXXX-XXXX**, neste ato representada pelo Sr., portador da Cédula de Identidade de n.º inscrito no CPF sob o n.º, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o Processo Administrativo nº 0...../2026, na modalidade de **Pregão Eletrônico n.º 00.../2026**, com base na Lei Federal n.º 13.303/21 e a Lei Federal n.º 14.133/21, Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, além das prescrições do Decreto Municipal nº. n.º 7.903/23 aplicadas subsidiariamente, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições que se anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos:

- a) Edital de PREGÃO N.º 001/2026 (ELETRÔNICO) – CPL e seus anexos.
- b) Propostas de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada nos Serviços de: Gerenciamento, Emissão, Distribuição e Fornecimento, de Vale Refeição e Alimentação, na modalidade eletrônica, através de **CARTÃO MAGNÉTICO**, contemplando carga e recarga de valor de face na modalidade online, através de **CELULAR** por meio de QR CODE, para atender às necessidades da LIMPEC para uso exclusivo dos servidores.

Parágrafo único. A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma do § 1º, inciso VI, art. 81, da Lei Federal 13.303/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas para pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UND GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE
0628 – Limpeza Pública de Camaçari - LIMPEC	2007–Gestão de Pessoal Administrativo e Encargos Gerais	33.90.46.00 - Auxílio Alimentação	0175.300 0150.000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor global do presente Contrato é de R\$ (.....), com taxa administrativa de% (..... por cento), fixo e irrevogável, para o período de **12 (doze) meses**, inclusive todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custo previdenciário e impostos de qualquer natureza, conforme descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE FUNCIONÁRIOS	VALOR DA RECARGA (R\$)	RECARGA MENSAL (R\$)	RECARGA ANUAL (R\$)
01	CARTÃO MAGNÉTICO, Tipo Refeição (quantidade 103 cartões)	103	988,26		
	CARTÃO MAGNÉTICO, Tipo Alimentação (quantidade 103 cartões)				
02	CARTÃO MAGNÉTICO, Tipo Refeição (quantidade 30 cartões)	30 (Estagiários)	489,13		
VALOR TOTAL					
VALOR GLOBAL ANUAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					R\$
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)					%

§ 1º Os serviços objeto deste contrato serão executados pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos produtos, bem como a taxa de administração, será efetuado mensalmente, de acordo com o cronograma de pagamento da LIMPEC em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo RH – Recursos Humanos da LIMPEC, observando as exigências tributárias, devendo constar o número do contrato e o período de execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura e adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme estabelecido no 106 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 1º O prazo de execução dos serviços deverá ser em conformidade com o constante no Termo de Referência nº **0021/2026**, Anexo I do Edital do **PREGÃO N.º 001/2026 – (ELETRÔNICO) – CPL**, mediante emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

§ 2º O prazo deste contrato poderá ser aumentado ou reduzido mediante Termo Aditivo, obedecendo aos limites legais, do art. 106 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO/FORNECIMENTO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

Os serviços/produtos deverão ser iniciados/executados/entregues conforme Anexo I - Termo de Referência nº 021/26.

§ 1º Os cartões deverão ser fornecidos com senha individual, nominais aos beneficiários que a LIMPEC indicar para crédito dos benefícios de assistência alimentar e débitos conforme utilização em estabelecimentos conveniados;

§ 2º Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, opção do benefício, valor de carga, local de entrega dos cartões), bem como quaisquer informações necessárias para emissão do(s) cartão(ões), serão carregados para o sistema informatizado da contratada, sem interferência da LIMPEC, sendo a única obrigação deste a de enviar as informações em arquivo .txt ou .xls cujo leiaute deverá ser fornecido pela contratada;

§ 3º A primeira emissão de cartões será feita no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pela LIMPEC;

- § 4º A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela LIMPEC, diretamente no site da contratada ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da contratada, de forma automática, permanecendo à disposição da LIMPEC para consultas e/ou alterações;
- § 5º Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a LIMPEC ou para os beneficiários;
- § 6º Fornecimento de segunda via dos cartões em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão;
- § 7º Será admitida a cobrança de taxa para reemissão de cartão, no valor máximo de R\$ 11,00 (onze reais) por cartão ao beneficiário;
- § 8º A contratada deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões;
- § 9º A contratada obrigará-se a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- § 10º A validade do cartão será de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de emissão;
- § 11º A entrega de cartões deverá ocorrer no RH – Recursos Humanos da sede da LIMPEC no seguinte endereço: Rua Princesa Isabel Km 2, loteamento Espaço Alpha, bairro Parque Nascente do rio Capivara Camaçari-BA, CEP 42801-109.
- § 12º A contratada deverá possuir sistema informatizado acessível a LIMPEC e aos beneficiários através da Internet e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

I. FUNCIONALIDADES DISPONÍVEIS A LIMPEC:

- a) Inclusão / exclusão/ consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);
- b) Alteração de cadastro da empresa;
- c) Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos: Nome, CPF, Tipo e valor do benefício, número do cartão, endereço de entrega do cartão;
- d) Solicitação de cartões;
- e) Bloqueio de cartões;
- f) Solicitação de reemissão de cartão;
- g) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato txt ou xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação/refeição) e local para entrega do cartão;
- h) Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico e em determinado valor;
- i) Exclusão e alteração de benefício;
- j) Acompanhamento do status das solicitações;
- k) Reversão de créditos, sendo possibilitado a LIMPEC efetuar o estorno de valores já creditados;
- l) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

II. FUNCIONALIDADES DISPONÍVEIS AOS BENEFICIÁRIOS:

- a) Alteração de senha;
- b) Bloqueio de cartão;
- c) Solicitação de reemissão de cartão;
- d) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- e) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

- § 13º A disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação pela LIMPEC;
- § 14º Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados;
- § 15º O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício;
- § 16º A contratada deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato;
- § 17º Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da LIMPEC, seja por pedido individual ou carga por arquivo;
- § 18º Os créditos nos cartões ficarão disponíveis para utilização pelo período mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua disponibilização ou utilização, o que ocorrer por último, não havendo o bloqueio do cartão;
- § 19º A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período mínimo de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização, não havendo o bloqueio do cartão.
- § 20º A contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas, via telefone com discagem direta gratuita, para bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo;
- § 21º Para atendimento do disposto no item 8.1, a identificação do beneficiário junto ao Serviço de Atendimento ao Cliente deverá ser efetuada mediante fornecimento do número do cartão ou do CPF do beneficiário, sem a necessidade de informar quaisquer dados relativos à LIMPEC ou à CONTRATADA.
- § 22º A licitante deverá conter uma rede de estabelecimentos credenciados no Estado da Bahia, devendo, obrigatoriamente, comprovar mediante relatório, que já mantém rede credenciada nas regiões abaixo citadas e, caso não tenha, credenciar em até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato, comprovando mediante relatório de credenciamento (SALVADOR, LAURO DE FREITAS, FEIRA DE SANTANA, CAMAÇARI, SIMÕES FILHO, DIAS D'ÁVILA, MATA DE SÃO JOÃO).
- § 23º Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e a queda do padrão do serviço, sob pena da aplicação de penalidade administrativa, inclusive rescisão que cabendo à CONTRATADA fornecer relação de estabelecimentos conveniados, sempre que solicitada pela LIMPEC.
- § 24º A CONTRATADA deverá permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, conforme solicitação pela LIMPEC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, deverão obedecer aos direitos e obrigações a seguir:

§ 1º DOS DIREITOS

- a) Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

§ 2º DAS OBRIGAÇÕES

a) Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Proceder à fiscalização da execução deste Contrato, através de sua Unidade competente, não eximindo esta ação qualquer responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento dos seus encargos;
- II. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- III. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento deste Contrato;
- IV. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- V. Exercer a fiscalização da execução do objeto através do RH – Recursos Humanos da LIMPEC, na forma prevista no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/93;
- VI. Inspeccionar o objeto do presente instrumento, notificando a empresa quando não atenderem às especificações constantes no presente termo;
- VII. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto deste certame.
- VIII. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- IX. Manter-se adstrita aos termos do Edital.

b) Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Cumprir integralmente com as condições deste Contrato, do **Termo de Referência (Anexo I do Pregão n.º 001/2026 (Eletrônico) – CPL)**, e da proposta apresentada, independente de sua transcrição neste instrumento;
- II. Manter durante a contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III. Apresentar durante a contratação, se solicitado, documentos que comprovem que está cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- IV. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;
- V. Prestar informações ao setor responsável, por telefone, pessoalmente ou por escrito, durante todo o expediente, quando solicitado;
- VI. Arcar com todas as despesas referentes a pessoal, treinamento e orientação ao usuário, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, além de eventuais indenizações civis em decorrência deste Contrato, bem como aqueles incidentes sobre transporte;
- VII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação de serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do presente contrato, atendendo ao estabelecido do § 1º, inciso VI, art. 81, da Lei Federal 13.303/2016 e art. 125 da Lei Federal nº 14.133/93;
- VIII. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições e qualificação exigida na licitação;
- IX. Manter atualizadas as informações sobre a rede credenciada, comunicando periodicamente a LIMPEC, as novas inclusões e/ou exclusões;
- X. Reembolsar pontualmente, as redes credenciadas das vendas de seus produtos e apresentar a CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias após o pagamento a comprovação de repasse;
- XI. Manter na rede credenciada uma identificação padronizada visível e de fácil localização, alusiva à adesão ao Sistema de cartões eletrônicos e ticket's para a venda de Alimentação e refeição;

- XII. Providenciar a imediata correção de possíveis deficiências, apontadas pela LIMPEC no que se refere à prestação dos serviços pela rede credenciada;
- XIII. Providenciar a imediata substituição de cartões que comprovadamente, forem perdidos ou danificados;
- XIV. Disponibilizar para a LIMPEC a relação atualizada da rede credenciada com respectivos endereços;
- XV. Dispor de processo de consolidação dos dados e emissão de relatórios pela Internet, na frequência e quando da necessidade da LIMPEC e unidades vinculadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

§ 1º Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência das garantias previstas na Legislação.

§ 2º A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na **Lei Federal n.º 14.133/21** com alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a LIMPEC poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

(h.1) Advertência;

(h.2) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

(h.3) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

(h.4) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1)** 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2)** 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3)** 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

e 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato. 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – A sanção prevista na alínea “e” do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada aos Contratantes que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- (a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- (b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- (c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Camaçari-Bahia, do ato que as impuser.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Oitavo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Décimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo Primeiro – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Segundo – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula é da competência do(a) [setor competente do órgão ou entidade contratante] e a da alínea “e” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. **(Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)**

9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato só poderá ser procedida mediante Termo Aditivo, assinado pelas partes, resguardado o disposto no **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, da execução do objeto desta licitação sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos previstos nos artigos **137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021**;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto do contrato pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- § 1º A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- § 2º A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações no fornecimento dos produtos e/ou serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.
- § 3º Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa vencedora prestará garantia contratual de 3% (três por cento) sobre o Valor Total Anual CONTRATADO, na modalidade que vier a escolher dentre as previstas **no art. 70, da Lei nº 13.303/2016** e no artigos **nos 96 e 97, da Lei nº 14.133/2021**. Essa garantia será devolvida a **CONTRATADA**, após o cumprimento integral das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

Fica estabelecido que na hipótese da **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos.

Camaçari – Bahia, de junho de 2026

LIMPEZA PÚBLICA DE CAMAÇARI – LIMPEC
DIRETOR PRESIDENTE
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA